



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2018
PROCESSO Nº 1789/2018
RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano de 2019, às 11h45, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Esclarecimentos encaminhado via e-mail a este Departamento de Procedimentos Licitatórios pela empresa **STRYKER DO BRASIL**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.966.317/0001-93, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO CARLOS (HU-UFSCAR)**.

Da síntese dos questionamentos do licitante:

Menciona-se no ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIAS E MEMORIAL DESCRITIVO – ITEM 4 – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO – SUBITEM 4.7 do Edital do pregão em referência, que os produtos ofertados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS corridos, ou 90 (NOVENTA) DIAS para os itens com importação comprovada.

Ocorre que os equipamentos a serem ofertados, são importados, bem como todo trâmite necessário a convalidação do processo de importação é bastante moroso, que por força maior impossibilita que a entrega seja efetuada no prazo convencionado no edital. A prática do mercado internacional tem demonstrado que este prazo de entrega é insuficiente, independente da quantidade a ser fornecida, pois este tipo de fornecimento depende de um processo complexo que tem início desde seu pedido junto à fábrica, despacho no território brasileiro, tramitação junto à alfândega, liberação e entrega final.

Em atendimento ao princípio isonômico da participação de empresas com ofertas de bens nacionais ou estrangeiros e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, se faz imprescindível considerar no instrumento convocatório um prazo ideal de entrega de pelo menos 120 (CENTO E VINTE) DIAS, para que desta forma sejam evitados maiores transtornos à Administração Pública e à Contratada com eventuais aplicações de penalidades e multas injustas derivadas de atrasos de entrega.

PERGUNTA 01: Face ao exposto, pode-se considerar o prazo de 120 (CENTO E VINTE) DIAS para entrega dos equipamentos e desta forma cumprir os trâmites aduaneiros em virtude da importação dos mesmos?

Da resposta da Unidade solicitante – Hospital Universitário / Secretaria Municipal de Saúde:

Boa tarde!

Conforme descrito no termo de referência, há a possibilidade de prorrogação do prazo de 90 dias proposto, mediante solicitação e justificativa formal do fornecedor:

"Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, ou 90 (noventa) dias para os itens com importação comprovada, **podendo este período ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante solicitação formal devidamente justificada**. Os dias serão contados a partir do recebimento da nota de empenho e ordem de entrega pela CONTRATADA. A oficialização da entrega dos objetos ocorrerá por meio do "TERMO DE RECEBIMENTO", o qual será preenchido e assinado pelo fiscal designado pela CONTRATANTE. "

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Roberto Carlos Rossato
Autoridade Competente

Guilherme Romano Alves
Pregoeiro

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro